



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

Inserem os parágrafos 1º e 2º no artigo 289, do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com as seguintes redações:

“Art. 289.....

§1º Os valores relativos às indenizações arcadas pelas agências de turismo em virtude de responsabilização por serviços prestados pelos fornecedores intermediados darão direito ao crédito às agências de turismo, correspondente à aplicação da alíquota vigente sobre o valor pago no momento do pagamento da indenização.

§2º Caso a agência de turismo seja ressarcida do valor arcado nos termos do §1º deste artigo, o crédito deverá ser integralmente estornado”.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de as agências de turismo se creditarem dos valores pagos a título de indenizações pagas em razão da má prestação do serviço pelo fornecedor revela-se importante dentro do contexto em que uma companhia aérea ou outro





No entanto, inclusive para fins de coerência, caso a agência de turismo seja ressarcida pelos fornecedores turísticos, o crédito gerado pelo pagamento das indenizações deve ser devidamente estornado.

Deputado MARX BELTRÃO
PP/AL



EMP n.420

